Lei nº1.666/97

" DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ "

GILBERTO ALVES SOARES, Prefeito Municipal de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Abaeté, para o Triênio 1.998/2000, constituidos pelos anexos desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício e do Orçamento anual.

Art.2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluidos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da Fonte de Recursos.

Art.3º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art.4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 10 de dezembro de 1.997.

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Rômulo Ferreira Álvares da Silva
Secretário Municipal de Administração